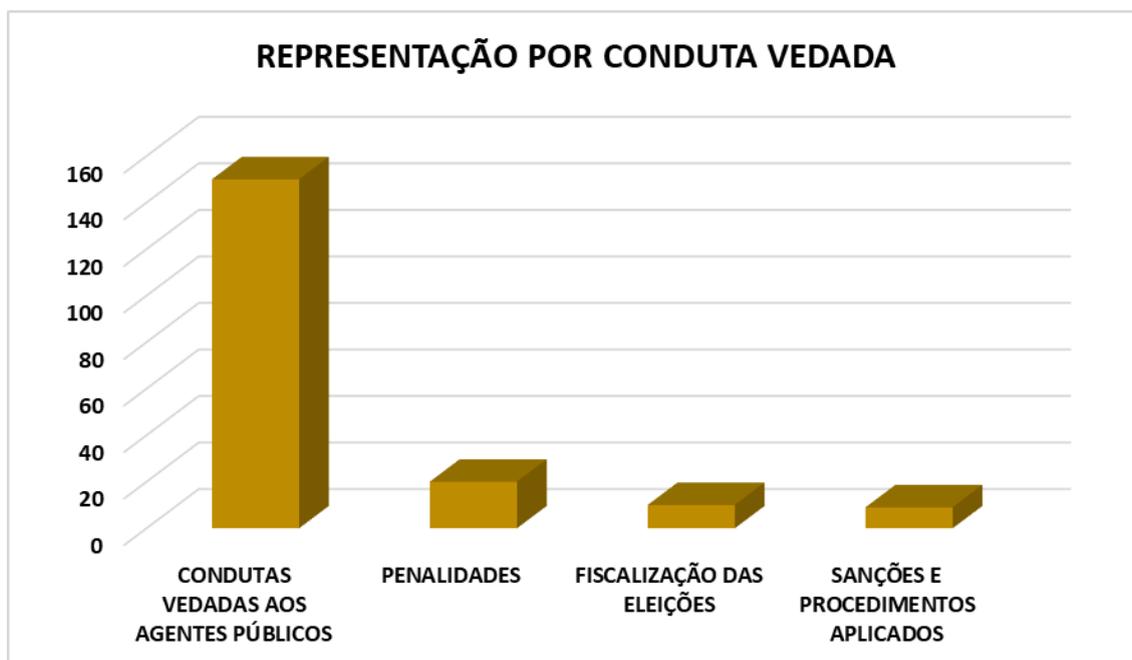


22. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA (LEI Nº 9.504/97)



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

1- O que é?

A lei enumera diversas condutas que são vedadas aos agentes públicos durante a campanha, inclusive as hipóteses previstas nos artigos 73 a 78 da lei das eleições são taxativas, e possuem, inegavelmente, caráter sancionatório.

A denominação **agente público**, empregada pela lei, abrange aqueles que exercem funções estatais, **servidores públicos ou não** - agentes políticos, servidores, militares, e também particulares em colaboração com o Estado.

Vejamos como dispõe a legislação:

“Lei nº 9.504/97. Art. 73. §1. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.”

2- Como funciona?

Para entender a importância das vedações para a legislação eleitoral, é necessário compreender o conceito de agente público. A partir desse conceito, é possível entender quem está impedido de realizar certos atos. O objetivo dessas vedações é **garantir a igualdade entre os candidatos durante o processo eleitoral**. Imagine se um prefeito ou governador usasse o poder da máquina estatal para

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões

promover sua candidatura, qual seria a chance de outros candidatos vencê-lo? **Quase nula, certo?** Por isso, a legislação eleitoral impõe vedações para manter o equilíbrio entre as campanhas dos candidatos.

ATENÇÃO! O tema é muito cobrado em provas! A irregularidade se configura mediante a prática dos atos descritos na lei, sendo desnecessária a comprovação da potencialidade lesiva da conduta (Ac.-TSE, de 7.4.2022, no AgR-AREspE nº 060093020), e estarão tipificadas independente do marco cronológico previsto em lei para o registro de candidaturas (Ac.-TSE, de 24.2.2022, no AgR-AREspE nº 060010481).

São condutas vedadas listadas na lei:

“Lei nº 9.504/97, Art. 73, I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.”

Trata-se, portanto, de conduta vedada relacionada à **utilização de bens móveis e imóveis pertencentes à Administração direta e indireta**. Exemplificando: Em uma pequena cidade chamada Cidadania, próxima às eleições municipais, o prefeito Alexandre decidiu promover um comício para apoiar o candidato de sua preferência, o Cláudio. No entanto, para organizar o evento, ele resolveu utilizar os recursos da prefeitura, como mesas, cadeiras e até mesmo o local onde ocorreria o comício, o Centro Comunitário Municipal. Gabriela, com sua inteligência aguçada, explicou: "Amigos, o que o prefeito está fazendo é proibido. Ele não pode usar os recursos públicos, como o Centro Comunitário Municipal, para promover um candidato político." Camila acrescentou: "Exatamente, isso é uma conduta vedada pela lei eleitoral. Os recursos públicos devem ser utilizados apenas para o benefício da comunidade, não para favorecer interesses político-partidários."

ATENÇÃO: Lembre-se que a cessão de bens móveis ou imóveis para a realização de convenção partidária não caracteriza conduta vedada. Além disso, a utilização de bens públicos como cenário para propaganda eleitoral é lícita, desde que o local das filmagens seja de livre acesso a qualquer pessoa, o serviço não seja interrompido em razão das filmagens, o uso das dependências seja franqueado a todos os demais candidatos e a utilização se restrinja à captação de imagens, sem encenação (Ac.-TSE, de 24.3.2022, no AgR-AREspE nº 060055738). **As convenções partidárias ocorrem entre os dias 20 de julho e 5 de agosto de cada ano eleitoral.**

Alem disso, é vedado:

“Lei nº 9.504/97, Art. 73, II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.”

“Lei nº 9.504/97, Art. 73, III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder EXECUTIVO, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver LICENCIADO.”

É vedada a cessão **de servidores ou empregados públicos para atuar em campanhas**. Tal conduta vedada diz respeito aos servidores ou empregados da Administração Direta ou Indireta federal, estadual ou municipal **do Poder Executivo**, não se estendendo aos servidores dos demais Poderes.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões

Exemplificando: Durante o período eleitoral na cidade de Democracia, o prefeito Leonardo decidiu apoiar o candidato de sua preferência, o Cláudio, e organizou um comitê de campanha para ajudar na divulgação e mobilização de eleitores. Entretanto, para fortalecer sua equipe de trabalho, o prefeito Leonardo ordenou que alguns funcionários da prefeitura, como João, um motorista de ônibus, e Clara, diretora de uma escola pública, auxiliassem no comitê de campanha durante o horário de expediente. Adriano, com seu bom humor característico, comentou: "Nossa, parece que o prefeito está usando recursos públicos para fortalecer sua campanha. Isso não é permitido, né?" Bruno, sempre observador, concordou: "Exatamente, Adriano. Os servidores públicos não podem ser usados para beneficiar candidatos políticos durante o expediente. Isso fere a igualdade de condições entre os concorrentes." Rachel, com sua determinação, propôs: "Vamos denunciar essa situação à Justiça Eleitoral. É importante garantir que todos os candidatos sigam as regras estabelecidas, evitando qualquer tipo de abuso de poder."

ATENÇÃO! A cessão de servidor ou empregado público que esteja licenciado não caracteriza conduta irregular. A jurisprudência estende essa ressalva ao servidor que está em gozo de férias remuneradas (Res.-TSE nº 21854/2004) e ao servidor que participa de campanha eleitoral que ocorre fora de seu horário normal de expediente (Ac.-TSE, de 30.8.2022, no AREspE nº 060236545).

A cessão de servidores para atuação de campanha fora do horário de expediente ou se estiverem de licença é permitida.

"Lei nº 9.504/97, Art. 73, IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público."

Exemplificando: Em uma cidade chamada Harmonia, durante o período eleitoral, o prefeito Carlos candidato à reeleição decidiu distribuir gratuitamente cestas básicas para famílias carentes. No entanto, essas cestas básicas eram custeadas com recursos públicos da prefeitura. Gabriela, com sua sagacidade, explicou: "Amigos, o prefeito Carlos está agindo de forma irregular. Ele não pode usar recursos públicos para distribuir essas cestas básicas durante o período eleitoral, pois isso configura uma promoção em favor de sua candidatura e pode influenciar o voto das pessoas necessitadas." Camila concordou: "Isso mesmo, Gabriela. Essa distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social deve ser feita de forma neutra, sem beneficiar qualquer candidato ou partido político. O objetivo é ajudar a população de maneira imparcial." Rachel, com sua determinação, propôs: "Vamos agir rapidamente e denunciar essa prática à Justiça Eleitoral. Assim, garantimos que a lei seja cumprida e que não haja abuso de poder político durante as eleições."

"Lei nº 9.504/97, Art. 73, V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários."

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões

ATENÇÃO: Essa conduta vedada é dirigida ao chefe do Poder Executivo, que não pode praticar tais atos nos três meses que antecedem ao pleito. **As exceções estão previstas nas alíneas, sendo sempre necessária a demonstração concreta da hipótese autorizadora.**

Essa hipótese diz respeito a atos de admissão e atos de desfazimento de vínculo de servidores nos 3 (três) meses anteriores ao pleito e no período entre o pleito e a posse dos eleitos. Cabe destacar que essa proibição não se estende à realização de concursos públicos, nem à nomeação dos aprovados, caso o concurso seja homologado antes do período do caput. A restrição, nessa hipótese, é **para nomeação de candidatos aprovados em concursos homologados dentro dos 3 (três) meses antes do pleito e até a posse dos eleitos.**

Exemplificando: Durante o período eleitoral na cidade de União, o prefeito Leonardo (candidato à reeleição) estava pensando em realizar uma reestruturação na equipe de servidores públicos municipais. Ele estava considerando demitir alguns funcionários que não estavam alinhados com sua gestão e contratar novos profissionais para determinados cargos. Adriano, mostrando-se preocupado, disse: "Pessoal, lembrem-se de que estamos nos três meses que antecedem o pleito. O prefeito não pode demitir funcionários sem justa causa durante esse período, sob pena de nulidade do ato." Bruno, com sua perspicácia, sugeriu: "Podemos orientar o prefeito Leonardo sobre essa regra e sugerir que ele adie qualquer mudança na equipe de servidores até depois das eleições. Assim, evitamos qualquer problema legal."

“Lei nº 9.504/97, Art. 73, VI – nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.”

Trata-se de conduta vedada relacionada à **transferência de recursos públicos da União, para Estados e Municípios, bem como dos Estados para os Municípios, nos três meses que antecedem ao pleito.**

Cabe destacar que, se já houver uma obrigação formal de transferência formalizada antes dos três meses da data das eleições, mas a obra ainda não iniciou, não pode ocorrer a transferência, a não ser que se preencha os requisitos legais.

ATENÇÃO! A transferência de recursos só é lícita quando tratar-se de obrigação formal preexistente, relacionada à execução de obra ou serviço em andamento, ou ainda situações de emergência e calamidade pública. O TSE já decidiu que a liberação de emendas parlamentares não caracteriza a vedação em comento (Ac.-TSE, de 6.5.2021, no RO-EI nº 060038425).

“Lei nº 9.504/97, Art. 73, VI – nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.”

A conduta vedada refere-se à **publicidade institucional, com a consequente autopromoção nos três meses antes do pleito.** Exemplificando: Na cidade de Progresso, às vésperas das eleições municipais, o prefeito Carlos, que também era candidato à reeleição, decidiu autorizar uma intensa campanha de publicidade institucional promovendo as obras realizadas durante sua gestão, bem como os programas sociais e os serviços oferecidos pela prefeitura. Essa iniciativa visava aumentar sua popularidade e influenciar os eleitores a votarem em sua candidatura.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Bruno, com sua perspicácia, explicou: "Amigos, o prefeito Carlos está infringindo a lei eleitoral ao autorizar essa publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições. Essa propaganda pode ser interpretada como uma forma de autopromoção, o que é proibido nesse período." Camila, demonstrando preocupação, acrescentou: "Além disso, essa publicidade institucional pode desequilibrar o pleito, favorecendo o prefeito candidato à reeleição em relação aos outros concorrentes. Isso fere os princípios da igualdade e da lisura eleitoral.

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 73, essa vedação se aplica somente aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

ATENÇÃO! Não estão abrangidas pela vedação as propagandas de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

Caso exista a necessidade de divulgar propaganda por causa de uma situação séria e urgente de interesse público, isso deve ser autorizado previamente pela Justiça Eleitoral. Entretanto, o responsável pode ser responsabilizado posteriormente em caso de abuso.

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), essa proibição não se aplica às postagens feitas em perfis pessoais de redes sociais, já que não se tratam de publicidade institucional (Ac.-TSE, de 26.3.2020, no AgR-REspe nº 37615).

Fique de olho na jurisprudência. Hipóteses onde não se caracteriza conduta vedada:

- A divulgação de feitos de deputado estadual em sítio de Assembleia Legislativa na Internet: Ac.-TSE, de 7.12.2011, no AgR-REspe nº 149260 e, de 16.11.2006, no REspe nº 26875;
- A concessão de entrevista inserida dentro dos limites da informação jornalística: Ac.-TSE, de 7.10.2010, na Rp nº 234314;
- A publicação de atos oficiais, tais como leis e decretos: Ac.-TSE, de 7.11.2006, no AgRgREspe nº 25748;
- A divulgação, em Diário Oficial do município, de atos meramente administrativos sem referência a nome nem divulgação de imagem do candidato à reeleição: Ac.-TSE, de 3.11.2005, no AgRgREspe nº 25086.

“Lei nº 9.504/97, Art. 73, VI – nos três meses que antecedem o pleito:

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.”

Essa é uma conduta proibida que envolve a realização de discursos transmitidos em cadeia nacional de rádio e televisão, onde o mandatário busca promover a si mesmo. Essa proibição ocorre nos três meses que antecedem às eleições. No entanto, em casos específicos, a **Justiça Eleitoral pode permitir a divulgação se for uma questão urgente e relevante**. Essa restrição se aplica aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estão em disputa na eleição, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.

ATENÇÃO! A publicação de atos oficiais não caracteriza prática vedada de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões

“Lei nº 9.504/97, Art. 73, VII – empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.”

Trata-se de conduta vedada relacionada ao **empenho de despesas com publicidade dos órgãos públicos**. Atenção para esses aspectos:

- **Aspecto temporal:** não é permitido realizar o empenho dessas despesas no primeiro semestre do ano da eleição;
- **Limite quantitativo:** só podem ser empenhadas despesas que não excedam a **seis vezes a média mensal de valores** empenhados e não cancelados nos **três anos** que antecedem ao pleito.

Portanto, o volume de recursos destinados à publicidade no ano da eleição será semelhante ao que foi utilizado nos três anos anteriores de mandato e, portanto, não causará desequilíbrio do pleito em favor do mandatário que busca a reeleição ou apoia seus correligionários na disputa.

“Lei nº 9.504/97, Art. 73, VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei e até a posse dos eleitos.”

Isso refere-se a uma conduta proibida ligada ao aumento geral de salários dos funcionários públicos. **A proibição diz respeito a aumentos que ultrapassam a correção relativa à perda do poder de compra ao longo do ano da eleição, ou seja, aquele aumento que excede a correção da inflação do período.** Essa proibição começa 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição e continua até a diplomação dos candidatos eleitos.

“Lei nº 9.504/97, Art. 73, § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Essa regra proíbe, no ano da eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração, **exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais que já estejam em execução orçamentária.**

“Lei nº 9.504/97, Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.”

Essa norma explicitamente impede a contratação de apresentações artísticas pagas com dinheiro público para inaugurações que ocorram nos **três meses** anteriores às eleições. Se essa regra for

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acerte as
questões

desrespeitada, a conduta será imediatamente suspensa e o candidato beneficiado, seja ou não um agente público, estará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

“Lei nº 9.504/97, Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.”

ATENÇÃO! Essa regra proíbe, expressamente, o comparecimento de qualquer candidato a inaugurações de obras públicas, no período de três meses que antecedem ao pleito, sob pena de cassação do registro ou diploma.

FICA A DICA: Cabe ressaltar que um ato de conduta vedada a agente público pode gerar sanção disciplinar e fazer com que ele seja punido no âmbito administrativo, civil sendo obrigado a ressarcir o prejuízo causado ao erário ou no âmbito penal, no qual essa conduta configura crime. Ou seja, é possível a responsabilização em diferentes esferas em caso da prática de um ato de conduta vedada ao agente público.



PENALIDADES – ART. 73, §§4º AO 8º DA LEI Nº 9.504/97

1- O que é?

No caso de desrespeito às normas sobre condutas proibidas, as seguintes penalidades e consequências podem ser aplicadas: **suspensão imediata da conduta proibida, se necessário imposição de multa; e cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela conduta ilegal, seja ele um agente público ou não.**

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões

De acordo com a jurisprudência, tanto a multa quanto a cassação do diploma devem ser aplicadas considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (Ac.-TSE, de 19.5.2022, no AgR-REspEI nº 060009781; de 13.8.2020, na Rp nº 119878 e de 25.6.2014, no AgR-REspe nº 122594).

2- Como funciona?

Em caso de **reincidência**, a **multa será duplicada** a cada nova ocorrência. Além disso, as condutas proibidas também **são consideradas atos de improbidade administrativa**, conforme previsto na Lei nº 8.429/92, e as sanções mencionadas se aplicam aos agentes públicos responsáveis pelas condutas proibidas, bem como aos partidos, coligações e candidatos que se beneficiarem delas.

A lei também ressalta a possibilidade de aplicação de outras sanções de natureza constitucional, administrativa ou disciplinar previstas em outras legislações em vigor.

REPRESENTAÇÃO EM FACE DAS CONDUTAS VEDADAS – ART. 73, §§ 12 E 13 DA LEI Nº 9.504/97

1- O que é?

Nos termos do §12, a representação fundada no art. 73 da Lei nº 9.504/97 seguirá o rito da AIJE, descrito no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, e pode ser ajuizada **até a data da diplomação**. O prazo recursal será de três dias, contados da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.

2- Como funciona?

Conforme estabelecido pela legislação eleitoral brasileira, **qualquer partido político ou coligação tem o direito de apresentar uma representação à Justiça Eleitoral dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da diplomação dos candidatos eleitos**. Essa representação deve relatar fatos e apresentar provas que indiquem condutas em desacordo com as normas estabelecidas na lei eleitoral, especialmente aquelas relacionadas à arrecadação e gastos de recursos durante a campanha eleitoral.

A **abertura de uma investigação judicial** é solicitada nessa representação com o intuito de apurar a veracidade dos fatos relatados. A Justiça Eleitoral, ao receber a representação, analisará os argumentos apresentados e verificará se existem indícios suficientes para a abertura da investigação. Caso seja constatada a existência de condutas em desacordo com a legislação eleitoral, medidas cabíveis serão adotadas, visando garantir a lisura do processo eleitoral e a punição dos responsáveis.

“Lei nº 9.504/97. Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.”

2- Como funciona?

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

A representação prevista no artigo 30-A é um processo autônomo, **a ser iniciado no prazo de 15 (quinze) dias contados da diplomação**, visando apurar condutas irregulares e seguirá o mesmo rito da AIJE – Ação de Investigação Judicial Eleitoral (art. 22 da LC nº 64/90). Ademais, em caso de desaprovação das contas é necessária a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral.

A **legitimidade ativa** para propositura dessa Representação pertence a **qualquer partido político ou coligação** e reconhece, igualmente, a **legitimidade do Ministério Público Eleitoral** (Ac.-TSE, de 12.2.2009, no RO nº 1596). **O candidato, contudo, é parte ilegítima** para a propositura da representação (Ac.-TSE, de 19.3.2009, no RO nº 1498).

Comprovada a ilicitude na captação de recursos ou gastos ilícitos, para fins eleitorais, será negado o diploma ao candidato, ou cassado caso já tenha sido outorgado. Para a cassação do diploma, a jurisprudência exige, além do **juízo de proporcionalidade**, que os recursos ou gastos de campanha sejam ilícitos (Ac.-TSE, de 2.2.2017, no RO nº 262247). Das decisões caberá recurso no prazo de três dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial.

MESAS RECEPTORAS E DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

1- O que é?

O local onde entram para participar do processo eleitoral é chamado de **LOCAL DE VOTAÇÃO**. A sala onde forem votar é chamada de **SEÇÃO ELEITORAL** e, por fim, as pessoas que estão dentro da seção eleitoral, ou seja, os mesários, **são chamadas de MESA RECEPTORA**. **EXEMPLIFICANDO: Gabriela entrou na sala onde estava sua seção eleitoral e avistou os mesários, que estavam organizando a recepção dos votantes.**

NOMEAÇÕES E RESTRIÇÕES A MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

1- O que é?

Os membros da mesa receptora são os mesários, que são responsáveis por garantir o bom andamento do processo eleitoral na seção eleitoral. Eles são nomeados pela Justiça Eleitoral e são responsáveis por garantir a ordem durante a votação, orientar os eleitores, contar e registrar os votos e garantir a integridade do processo eleitoral. Lembre-se sempre que cada seção eleitoral tem uma mesa receptora, e **esses membros são fundamentais para garantir a lisura e transparência do processo eleitoral.**

2- Como funciona?

Vejam os que diz o Código Eleitoral:

“Art. 120. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública, anunciado pelo menos com cinco dias de antecedência.”

As restrições para nomeação de mesários incluem **pessoas menores de 18 (dezoito) anos, candidatos e seus parentes até o segundo grau, membros de diretórios de partidos com funções**

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

executivas, autoridades e agentes policiais, bem como funcionários em cargos de confiança do Executivo e aqueles pertencentes ao serviço eleitoral.

FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

1- O que é?

A transparência e a segurança são fundamentais para o desempenho da Justiça Eleitoral. Por isso, **todos os procedimentos realizados pela Justiça Eleitoral serão abertos à fiscalização dos partidos, coligações e candidatos envolvidos no processo eleitoral.**

Para garantir a transparência e a segurança do processo eleitoral, o Código Eleitoral e a Lei nº 9.504/97 estabelecem **regras e padrões para a escolha de fiscais e delegados pelos partidos políticos.**

Essas regras incluem:

- Proibição de escolha de fiscais e delegados menores de 18 (dezoito) anos e aqueles já nomeados como membros de mesas receptoras pelo Juiz Eleitoral.
- Permissão para que um fiscal possa fiscalizar mais de uma seção eleitoral no mesmo local de votação.
- Limitação de 2 (dois) delegados por município e 2 (dois) fiscais por mesa receptora, com apenas um funcionando por vez (Art. 131, do Código Eleitoral).
- Regra adicional para municípios com mais de uma zona eleitoral, onde cada partido poderá nomear 2 (dois) delegados para cada uma delas (Art. 131, §1º, do Código Eleitoral).

MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

1- O que é?

Para **garantir a transparência e a legitimidade do processo eleitoral**, a Justiça Eleitoral estabeleceu **diversos mecanismos além da fiscalização realizada pelos partidos políticos**. Esses mecanismos visam extinguir qualquer tipo de dúvida sobre a destinação dos votos, **entre eles estão:**

- O uso de **BU (Boletins de Urna)**, documentos emitidos pela urna eletrônica no momento do encerramento de seção, para conferir se os votos estão de acordo com os divulgados pelo TSE.
- A **votação paralela**, onde algumas urnas eletrônicas são sorteadas e submetidas a auditoria antes do pleito eleitoral.

RITO PROCESSUAL DAS CONDUTAS VEDADAS

1- O que é?

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acerte as
questões

Como já estudado anteriormente, o Poder Judiciário segue o princípio da inércia, ou seja, a Justiça só tomará **medidas quando provocado**. A mesma regra se aplica ao julgamento referente às condutas proibidas para agentes públicos durante períodos eleitorais.

Para regular esses casos, a lei eleitoral estabeleceu, no artigo 73, § 12, que as representações contra essas condutas devem seguir o procedimento previsto no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, e podem ser apresentadas **até a diplomação dos eleitos**. Lembre-se que a Justiça só agirá se houver provas de que a conduta proibida foi cometida e que a data limite para o ingresso de ações relacionadas às condutas vedadas é a data da diplomação dos eleitos.

SANÇÕES E PROCEDIMENTOS APLICADOS

1- O que é?

Agora que já estudamos as condutas proibidas para os agentes públicos durante períodos específicos antes da campanha eleitoral e como essas infrações são processadas, é hora de discutirmos as consequências dessas ações. Não se enganem, a Justiça Eleitoral cobra dos candidatos para garantir que esses respeitem as normas estabelecidas e mantenham a regularidade e equilíbrio do pleito. Agora, **vamos explorar os procedimentos aplicados e as respectivas sanções para entender melhor o assunto**. Vamos lá!

2- Como funciona?

REGRA GERAL: A conduta vedada de qualquer agente público será imediatamente suspensa e, quando aplicável, o responsável será punido com multas que variam de 5 (cinco) mil a 100 (cem) mil UFIR.

Além dos agentes públicos, outros personagens também podem ser prejudicados se utilizarem das condutas vedadas estabelecidas pela legislação eleitoral. **Isso inclui os candidatos e os partidos políticos envolvidos**. As sanções podem incluir a desclassificação do candidato ou até mesmo a cassação do registro do partido político. É importante lembrar que essas sanções são aplicadas de acordo com a gravidade da conduta e a sua intenção.

CONDUTAS PERMITIDAS E PROIBIDAS NO DIA DA ELEIÇÃO

1- O que é?

É crucial que o estudante compreenda que **o dia da eleição é um dia de absoluto silêncio**. Com essa compreensão, todos os artigos e incisos que regulam o assunto se tornam mais claros e compreensíveis. Uma vez que o dia da eleição é **um dia de silêncio, é proibida, por exemplo, a veiculação de propaganda por meio de carros de som ou qualquer forma de sonorização fixa**.

Vamos analisar o que é permitido e o que a legislação estabelece como proibido no dia da eleição.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acerte as
questões

“Lei nº 9.504/97. Art. 39. § 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; (Redação dada pela Lei no 11.300, de 2006).”

2- Como funciona?

Além das restrições mencionadas anteriormente, a legislação eleitoral também proíbe, no dia da votação, a aglomeração de pessoas vestindo roupas padronizadas e portando instrumentos de propaganda, de forma a caracterizar uma manifestação coletiva, seja com o uso de veículos ou não, até o encerramento da votação.

REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ILÍCITA OU IRREGULAR

1- O que é?

As Representações por Propaganda Ilícita ou Irregular são baseadas nas leis que estabelecem normas para a propaganda eleitoral e decorrem da violação dessas regras.

Caso comprovado o ilícito, o Juiz Eleitoral, por meio do Poder de Polícia, irá agir **retirando** todo o conteúdo veiculado de forma ilegal, e, se for o caso **condenará** o autor as penalidades da lei.

ATENÇÃO: A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal. O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na internet.

2- Como funciona?

Súmula 18 do TSE: Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o juiz eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/97.

O poder de polícia em qualquer que seja a eleição, será sempre do juiz eleitoral, tendo essa legitimidade para decretar a suspensão de qualquer propaganda irregular, no entanto, a competência para aplicar penalidades segue a hierarquia: **Presidente, vice -> TSE. A maioria dos cargos -> TRE. Prefeito, vice e Vereador -> Juiz Eleitoral.**

CABIMENTO E PRAZO

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões

O objetivo das Representações por Propaganda Ilícita ou Irregular é **remover qualquer propaganda eleitoral que viole as normas estabelecidas pela legislação eleitoral**, seja para favorecer ou prejudicar um candidato específico. É necessário que essa representação seja apresentada antes da data da eleição.

LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

A Representação por Propaganda Ilícita ou Irregular **pode ser proposta por partidos políticos, coligações, candidatos e pelo Ministério Público Eleitoral**. Os responsáveis pela propaganda irregular podem ser qualquer pessoa que tenha realizado propaganda fora das regras estabelecidas pela legislação. O julgamento dessas representações é responsabilidade do Juiz Eleitoral nas eleições municipais, do TRE nas eleições estaduais e do TSE nas eleições presidenciais. É possível solicitar uma liminar para suspender a propaganda enquanto o caso é julgado.

RITO

De acordo com a Lei das Eleições, as Representações por Propaganda Ilícita ou Irregular seguem o procedimento estabelecido no artigo 96. A petição inicial deve apresentar provas da irregularidade da propaganda, incluindo gravações de mídias digitais, se for o caso. O juiz notificará o requerido para responder em **48 (quarenta e oito) horas** e tomará uma decisão em **24 (vinte e quatro) horas**. Se houver recurso, este **deverá ser apresentado em 24 (vinte e quatro) horas, com o mesmo prazo para contrarrazões e será julgado em 48 (quarenta e oito) horas**.

EFEITO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E RECURSO

Se o pedido for acatado, a propaganda irregular deverá ser retirada e uma sanção financeira será imposta.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acerte as
questões